



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescente-se § 6º ao art. 3º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 6º A ação que visa a responsabilização por perdas e danos descrita no §5º poderá ser proposta em face do empregador mediante a descrição de origem da dívida e detalhamento do valor a ser cobrado. Caso a responsabilização decorra da ausência de repasse do desconto à instituição consignatária, gerando o inadimplemento do contrato, a instituição consignatária poderá cobrar o valor correspondente ao montante não repassado com a inclusão dos juros remuneratórios e moratórios firmados nos termos do contrato celebrado pelo empregado junto à instituição consignatária para devida compensação dos prejuízos sofridos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O repasse dos valores das prestações contratadas em operações de crédito que serão descontadas dos empregados pelo empregador é obrigação decorrente da modalidade de empréstimo consignado.

Dessa forma, caso seja descumprida a obrigação, além da configuração de apropriação indébita por parte dos responsáveis legais do empregador, haverá responsabilidade de arcar com perdas e danos àqueles que causaram prejuízos.



O texto adicionado à redação atual visa descrever que as perdas e danos da instituição consignatária em razão da ausência de repasse do valor descontado pelo empregador serão cobradas pela instituição consignatária por meio de ação própria.

Além disso, é necessário prever como ocorrerá a atualização do valor devido, que deve seguir os mesmos moldes do contrato celebrado entre empregado e instituição consignatária, sendo que essa foi a obrigação que gerou o desconto e consequente obrigação de repasse pelo empregador que deve arcar com a obrigação original já que reteve o valor de forma ilícita, podendo se utilizar do capital da forma que de seu interesse, gerando uma inadimplência à instituição consignatária.

Sala da comissão, 19 de março de 2025.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)

